

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 16/2025 – São Paulo, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II-TRF **DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

EXPEDIENTE Nº 001/2025-RPDA

PETIÇÃO	:	PROTOCOLO: 2025000015 - DATA: 16/01/2025
PRC n.º	:	20240115384
DATA PROTOCOLO TRF	:	13/05/2024
OFÍCIO REQUISITÓRIO	:	20240062309
PROC. ORIGINARIO	:	0004165-73.2023.8.26.0038
REQUERENTE	:	CARLOS EDUARDO REIS FILHO
ADV		SP203445 - FRANCISCO RAFAELFERREIRA
ADV		SP125926 - MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP419233 - GABRIELAUGUSTO LEOCADIO MARTO
REQDO	:	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
ADV	:	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PFE INSS - REGIONAL/SP)
DEPREC.	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

RELATOR	•	DES.FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA
PROCESSO SEI	:	0001523-10.2025.4.03.8000

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.°, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do oficio requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, arquive-se o presente expediente.

São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Presidente do TRF da 3ª Região

EXPEDIENTE Nº 002/2025-RPDA

PETIÇÃO	:	PROTOCOLO: 2025000014 - DATA: 16/01/2025
PRC n.º	:	20240196906
DATA PROTOCOLO TRF	:	28/08/2024
OFÍCIO REQUISITÓRIO	:	20240188252
PROC. ORIGINARIO	:	0013465-06.2008.8.26.0161
REQUERENTE	:	AURITA PEREIRA DOS SANTOS
ADV		SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
ADV		SP125926 - MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP419233 - GABRIELAUGUSTO LEOCADIO MARTO

REQDO	:	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
ADV	:	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PFE INSS - REGIONAL/SP)
DEPREC.	:	JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA
PROCESSO SEI	:	0001524-92.2025.4.03.8000

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.°, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do oficio requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, arquive-se o presente expediente.

São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Presidente do TRF da 3ª Região

EXPEDIENTE Nº 003/2025-RPDA

PETIÇÃO	:	PROTOCOLO: 2025000012 - DATA: 16/01/2025
PRC n.º	:	20240257508
DATA PROTOCOLO TRF	:	29/10/2024
OFÍCIO REQUISITÓRIO	:	20240230156
PROC. ORIGINARIO	:	5000466-92.2020.4.03.6108

REQUERENTE		CIRSO CREPALDI
REQ. CONTRATUAL	:	SILVANA O. SAMPAIO CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADV		SP100967A - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO CRUZ
ADV		SP125926 - MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV		SP419233 - GABRIELAUGUSTO LEOCADIO MARTO
REQDO	:	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
ADV		MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PFE INSS - REGIONAL/SP)
DEPREC.	•	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR		DES.FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA
PROCESSO SEI	:	0001526-62.2025.4.03.8000

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do oficio requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, arquive-se o presente expediente

São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Presidente do TRF da 3ª Região

EXPEDIENTE Nº 004/2025-RPDA

PETIÇÃO	:	PROTOCOLO: 2025000013 - DATA: 16/01/2025
PRC n.º		20240264884
DATA PROTOCOLO TRF	:	07/11/2024
OFÍCIO REQUISITÓRIO	:	20240241368
PROC. ORIGINARIO	•	5001193-22.2018.4.03.6108
REQUERENTE		CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES
REQ. CONTRATUAL	:	SILVANA O. SAMPAIO CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADV		SP100967A - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO CRUZ
ADV		SP125926 - MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV		SP419233 - GABRIELAUGUSTO LEOCADIO MARTO
REQDO	:	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
ADV	:	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PFE INSS - REGIONAL/SP)
DEPREC.		JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA
PROCESSO SEI	:	0001527-47.2025.4.03.8000

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.°, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do oficio requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, arquive-se o presente expediente

São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Presidente do TRF da 3ª Região